

**5º ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 22/2021 DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 13/2021
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO
VALE DO RIO PARDO/CISVALE**

CONTRATO DE PROGRAMA – SERVIÇOS DE SAÚDE

1. DOS MUNICÍPIOS CONTRATANTES:

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO –

CISVALE, Associação Pública de Natureza Autárquica Intermunicipal, subordinado as normas e princípios de direito público, com sede administrativa na Rua Ernesto Alves nº 875, bairro Centro, na cidade de Santa Cruz do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 07.664.821/0001-71, neste ato representado pela Presidente do Conselho de Administração, Senhor **GILSON ADRIANO BECKER**, doravante denominado **CISVALE** e os **EXECUTIVOS MUNICIPAIS**, Município de **BOQUEIRÃO DO LEÃO**, CNPJ 92.454.818/0001.00, representado por seu Prefeito Municipal Senhor **PAULO JOEL FERREIRA**, Município de **CANDELÁRIA**, CNPJ 87.568.911/0001-06, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **NESTOR ELLWANGER**; do Município de **ENCRUZILHADA DO SUL**, CNPJ 89.363.642/0001-69, representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BENITO FONSECA PASCHOAL**; do Município de **GENERAL CÂMARA**, CNPJ 88.117.726/0001-50, representado por seu Prefeito Municipal Senhor **MARCIO PEREIRA BRANDÃO**, do Município de **GRAMADO XAVIER**, CNPJ 94.577.509/0001-45, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **JOSE MARCELO LAUFER**; do Município de **HERVEIRAS**, CNPJ 01.617.873/0001-00, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **NAZARIO KUENTZER**; do Município de **MATO LEITÃO**, CNPJ 64.577.590/0001-63, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **ARLY STÖHR**; do Município de **MINAS DO LEÃO**, CNPJ 91.900.381/0001-10, representado por sua Prefeita Municipal, Senhora **SILVIA MARIA LASEK NUNES**; do Município de **PANTANO GRANDE**, CNPJ 91.342.667/0001-28, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **ALCIDES EMÍLIO PAGANOTTO**; do Município de **PASSO DO SOBRADO**, CNPJ 94.577.616/0001-73, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **EDGAR THIESEN**; do Município de **RIO PARDO**, CNPJ 88.821.079/0001-62, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **ROGÉRIO LUIZ MONTEIRO**; do município de **SANTA CRUZ DO SUL**, CNPJ 95.440.517/0001-08, representado por sua Prefeito Municipal Sr. **SÉRGIO IVAN MORAIS**; do Município de **SINIMBU**, CNPJ 94.577.632/0001-66, representado por sua Prefeito Municipal, Sr. **WILSON MOLZ**; do Município de **VALE DO SOL**, CNPJ 94.577.574/0001-70, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **JOSÉ VALTAIR DOS SANTOS**; do Município de **VALE VERDE**, CNPJ 01624729/0001-00, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **RICARDO FROEMMING**; do Município de **VENÂNCIO AIRES**, CNPJ 87.334.918/0001-55, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **JARBAS DANIEL DA ROSA** e do Município de **VERA CRUZ**, CNPJ 98.661.366/0001-06, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **GILSON ADRIANO BECKER**, doravante denominados **CONSORCIADOS/ CONTRATANTES/ MUNICÍPIO**, têm entre si ajustado o que segue.

2. DO OBJETO E DA MOTIVAÇÃO

2.1 O presente termo aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo do CONTRATO DE PROGRAMA relativo aos serviços de saúde, nos termos de dispensa de licitação nº 13/2021, em favor dos municípios consorciados do CISVALE.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

3.1 O prazo de vigência do presente termo de Contrato de Programa/Rateio será da data da assinatura até 10 de agosto de 2026.

3.2 Para atender a critérios de conveniência e necessidade, poderá o presente ser

aditivado por iguais ou sucessivos períodos.

4. DO ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DA GESTÃO ASSOCIADA E DA FIXAÇÃO, REVISÃO E REAJUSTE DOS VALORES DA TABELA:

4.1 Os prestadores contratados por meio de credenciamento, os Municípios Consorciados, e o CISVALE, em todas as suas ações inerentes ao objeto deverão observar todos os normativos regulatórios e leis, atinentes aos serviços de saúde e regulação atinentes ao objeto contratado.

4.2 O valor dos itens constantes da tabela de serviços de saúde do CISVALE, serão fixados e revisados através de resolução específica, que levará em consideração os valores de mercado e a inflação.

5. DA FISCALIZAÇÃO:

5.1 Os serviços poderão ser fiscalizados a qualquer tempo, por equipe designada pelo cisvale, sendo, porém, competência primordial dos municípios a primeira e permanente fiscalização de serviços realizados dentro de suas respectivas dependências.

5.1.1 Para a realização do encargo de fiscalização e acompanhamento, o município poderá nomear profissional regulador com vistas a fiscalização de serviços, informando ao CISVALE tal nomeação.

5.2 As partes (Consórcio, Município e prestador de serviços) permitirão o livre acesso a todas as informações pertinentes e necessárias à realização da fiscalização e de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados.

5.3 Cabe precipuamente ao Município exercer amplo, irrestrito e permanente acompanhamento e fiscalização de todas as fases de execução dos serviços objeto deste contrato, tomando as providências necessárias à eventual necessidade de regularização de incorformidades e/ou inconsistências.

5.4 O serviço ficará sob direta fiscalização do Município que, para este fim, usará de todos os recursos permitidos em lei.

5.5 Os serviços especificados no objeto do presente serão autorizados, regulados, avaliados, fiscalizados, vistoriados, controlados e recebidos pelos Municípios tomadores da prestação do serviço, pelo servidor por ele indicado, ou, na falta desse, o Secretário de Saúde.

6. DA PUBLICAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS.

6.1 O consórcio deverá publicar anualmente as demonstrações financeiras relativas à gestão associada, a qual deverá ser específica e segregada das demais demonstrações do consórcio público ou do prestador de serviços, conforme e se for o caso.

7. DO RATEIO:

7.1 Os valores dos serviços prestados, bem como das quotas de contribuição mensal, deverão ser pagos mediante liquidação de boleto bancário ou depósito em conta, de acordo com definição administrativa do CISVALE, cujo valor deverá ser pago sempre até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao de referência.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.1 As demais cláusulas e condições do contrato de rateio permanecem inalteradas.

8.2 O presente aditivo é firmado em 02 (duas) vias de igual teor, declarando, ambas as partes, que o leram e concordam expressamente com todos os seus termos.

8.3 Registram as partes que a data de referência do contrato será a contida abaixo, podendo ocorrer a sua assinatura em momento diverso, face a remessa do documento e/ou data de aposição de assinatura digital.

8.4 As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Santa Cruz do Sul – RS, para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

Santa Cruz do Sul, 07 agosto de 2025.

Pref. Gilson Adriano Becker
Presidente do Conselho de Administração

Prefeito Municipal de Boqueirão do Leão

Prefeito Municipal de Candelária

Prefeito Municipal de Encruzilhada do Sul

Prefeito Municipal de General Câmara

Prefeito Municipal de Gramado Xavier

Prefeito Municipal de Herveiras

Prefeito Municipal de Mato Leitão

Prefeita Municipal de Minas do Leão

Prefeito Municipal de Pantano Grande

Prefeito Municipal de Passo do Sobrado

Prefeito Municipal de Rio Pardo

Prefeita Municipal de Santa Cruz do Sul

Prefeita Municipal de Sinimbu

Prefeito Municipal de Vale do Sol

Prefeito Municipal de Vale Verde

Prefeito Municipal de Venâncio Aires

Prefeito Municipal de Vera Cruz

Léa Regina Machado Vargas
Diretora Executiva do CISVALE

Diogo Durigon
OAB/RS 60.822
Assessor Jurídico

TESTEMUNHAS: